



# **DIÁRIO OFICIAL**

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB**

### **PODER EXECUTIVO**

**LEANDRO PEDRO DOS SANTOS**  
PRESIDENTE

**FRANCISCO DE ASSIS BENJAMIM SALUSTRIANO**  
VICE-PRESIDENTE

**ROSENILDO ALVES LOPES**  
1º SECRETÁRIO

**MARIA DO SOCORRO SOUTO MESSIAS**  
2º SECRETÁRIO

**Instituído pela Lei Municipal Nº. 05 de 05 de fevereiro de 1997.**  
**Regulamentado pelo Decreto nº 020 de 15 de junho de 2020.**

## DECRETO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026 - DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 13 DE MAIO DE 2026, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DO CATÓLICO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 01.612.511/0001-27

**DECRETO MUNICIPAL Nº 007/2026, DE 11 DE MAIO DE 2026.**

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NO DIA 13 DE MAIO DE 2026, EM RAZÃO DAS COMEMORAÇÕES DO DIA DO CATÓLICO NO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 331/2013, de 26 de julho de 2013, que instituiu o Dia do Católico e do Evangélico no Município de Santo André-PB;

**CONSIDERANDO** que o §1º do art. 1º da referida Lei estabelece que o Dia do Católico será comemorado anualmente em 13 de maio, com celebração religiosa no Município;

**CONSIDERANDO** a tradição religiosa e cultural do povo santo andreense, bem como o interesse público na participação das comemorações alusivas à data;

**CONSIDERANDO** a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal durante as festividades;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município de Santo André-PB no dia 13 de maio de 2026 (quarta-feira), em virtude das comemorações do Dia do Católico, instituído pela Lei Municipal nº 331/2013.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto não se aplica aos serviços públicos considerados essenciais e indispensáveis à coletividade, especialmente os serviços de saúde em regime de plantão, limpeza pública, vigilância e outros que, por sua natureza, não possam sofrer interrupção.

**Parágrafo único.** Caberá aos respectivos Secretários Municipais disciplinar o funcionamento dos serviços essenciais vinculados às suas pastas, mediante adoção de escalas e plantões, a fim de assegurar a continuidade do atendimento público.

**Art. 3º** O expediente nas repartições públicas municipais retornará ao seu funcionamento normal no primeiro dia útil subsequente.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santo André/PB, 11 de maio de 2026.

EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO: 04856211420  
**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
Prefeito Constitucional

Assinado de forma digital por EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO  
Dados: 2026.05.11 10:54:47 -03'00'



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com

**Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA**  
**Código: 20260511110810 Data/Hora: 11/05/2026 11:16:26**

## LEI

**LEI Nº 641/2026 - DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Lei nº 641/2026

**DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA FEDERAL DE DIGNIDADE MENSTRUAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Santo André-PB, o “Programa Dignidade Menstrual nas Escolas”, de caráter educativo, com a finalidade de conscientizar a população adolescente sobre os benefícios do Programa Federal de Dignidade Menstrual, viabilizado pelo Governo Federal por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), promover a saúde menstrual e educar sobre o processo de menstruação, suas implicações e os métodos adequados para contenção do fluxo menstrual, como absorventes externos, absorventes internos e coletores menstruais.

**Art. 2º** O programa abrangerá todas as escolas públicas do território municipal, promovendo ações educativas sobre o ciclo menstrual, higiene íntima, métodos de cuidado menstrual sustentáveis e o cadastro no Programa de Dignidade Menstrual por meio do aplicativo “Meu SUS Digital”.

**Art. 3º** O programa será desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, com base nas seguintes diretrizes, sem prejuízo de outras:

I – promoção de campanhas educativas permanentes para difusão de informações, visando à redução da pobreza menstrual no ambiente escolar e à mitigação da evasão escolar por motivos relacionados à menstruação;

II – realização de palestras e capacitação de profissionais das áreas de saúde, educação e demais agentes envolvidos na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

III – desenvolvimento de atividades educativas, como palestras e rodas de conversa, direcionadas ao público-alvo do programa, especialmente aos mais vulneráveis;

IV – monitoramento de casos para avaliação e acompanhamento, promovendo a atuação interdisciplinar entre os profissionais envolvidos.

**Art. 4º** Será disponibilizado material educativo sobre o ciclo menstrual, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, para distribuição nas escolas participantes, incluindo orientações sobre o aplicativo “Meu SUS Digital” e o acesso ao Programa de Dignidade Menstrual.

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admmpmsa2019@gmail.com



**Art. 5º** As escolas públicas deverão disponibilizar espaços adequados para a troca e o descarte de produtos menstruais, garantindo condições de higiene e dignidade às pessoas que menstruam.

**Art. 6º** Fica instituído o mês de maio como o Mês da Conscientização Menstrual nas escolas, com a realização de atividades educativas, palestras e eventos voltados ao tema, incluindo informações sobre o “Meu SUS Digital” e o Programa de Dignidade Menstrual.

**Art. 7º** O Poder Executivo poderá destinar recursos específicos para a implementação e manutenção das ações relacionadas ao Programa de Dignidade Menstrual no âmbito das escolas públicas.

**Art. 8º** Os eventos municipais poderão promover a divulgação do Programa de Dignidade Menstrual por meio de materiais informativos, campanhas educativas ou outros meios de conscientização.

**Art. 9º** As escolas da rede municipal poderão firmar acordos de cooperação e parcerias com Unidades Básicas de Saúde (UBS), hospitais, organizações não governamentais e outras entidades para a implementação dos objetivos desta Lei.

**Parágrafo único.** As escolas da rede pública poderão solicitar a formalização de parcerias conforme previsto no caput deste artigo.

**Art. 10.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 11 de maio de 2026.

EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI  
AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420  
Dados: 2026.05.11 15:19:15 -03'00'

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



**Publicada e Autorizada por:** JONAS MACIEL DA SILVA  
**Código:** 20260511033816 **Data/Hora:** 11/05/2026 15:40:14

## LEI

**LEI Nº 642/2026 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Lei nº 642/2026

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de transferência especial do governo federal (Fonte 706).

**Art. 2º** - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

|                                                                              |                       |
|------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>20900 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA</b>                                  |                       |
| <b>15.451.1004.1015 - CONSTRUÇÃO AMPLIAC. REFORMA DE PRAÇAS PARQUES, JAR</b> |                       |
| 44.90.51 – Obras e Instalações – Fonte 706.....                              | R\$ 114.000,00        |
| <b>TOTAL.....</b>                                                            | <b>R\$ 114.000,00</b> |

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 11 de maio de 2026.

EDGLEI AMORIM DO  
NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI  
AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420  
Dados: 2026.05.11 15:27:40 -03'00'

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com

**Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA**  
**Código: 20260511034025 Data/Hora: 11/05/2026 15:43:36**

## LEI

**LEI Nº 643/2026 - ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Lei nº 643/2026

ABRE CRÉDITO ESPECIAL PARA O FIM QUE  
ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, pela Constituição Federal, Constituição Estadual, e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 142.749,08 (cento e quarenta e dois mil setecentos e quarenta e nove reais e oito centavos), destinados a ocorrer com as despesas abaixo descritas e classificadas, com recursos de precatório do Fundef (Fonte 544).

**Art. 2º** - As despesas constantes do caput do artigo anterior serão contabilizadas obedecida a seguinte classificação programática:

**21000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO****12.361.1001.2129 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO**

33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Fonte 544.....R\$ 72.000,00

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 544.....R\$ 35.000,00

**SUBTOTAL.....R\$ 107.000,00****12.365.5000.5006 - MANUTENÇÃO DA PRIMEIRA INFÂNCIA**

44.90.52 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 544.....R\$ 35.749,08

**SUBTOTAL.....R\$ 35.749,08****TOTAL.....R\$ 142.749,08**

**Art. 3º** - Para cobertura das despesas de que trata o artigo anterior, o Poder Executivo poderá anular parcial ou total, dotações do orçamento vigente, transpor de uma à outra dotação orçamentária, bem como utilizar recursos de outras fontes, conforme consta da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir desta data.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 11 de maio de 2026.

EDGLEI AMORIM DO

NASCIMENTO:04856211420

Assinado de forma digital por EDGLEI  
AMORIM DO NASCIMENTO:04856211420  
Dados: 2026.05.11 15:37:06 -03'00'

**EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Rua Fenelon Medeiros, nº 122,  
Centro - Santo André - Paraíba  
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com  
admpmsa2019@gmail.com

Publicada e Autorizada por: JONAS MACIEL DA SILVA  
Código: 20260511034355 Data/Hora: 11/05/2026 15:47:19



# **DIÁRIO OFICIAL**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ - PB**

### **PODER LEGISLATIVO**

## DECRETO LEGISLATIVO

**DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NO DIA 13 DE MAIO DE 2026, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 331/2013, de 26 de julho de 2013, que instituiu o Dia do Católico e do Evangélico no Município de Santo André-PB;

CONSIDERANDO que o §º do art. 1º da referida Lei estabelece que o Dia do Católico será comemorado anualmente em 13 de maio, com celebração religiosa no Município;

CONSIDERANDO a tradição religiosa e cultural do povo santo andreense, bem como o interesse público na participação das comemorações alusivas à data;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de disciplinar o funcionamento dos órgãos da Administração Pública Municipal durante as festividades;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas dependências da Câmara Municipal de Santo André-PB, no dia 13 de maio de 2026 (quarta-feira), em virtude das comemorações do Dia do Católico, instituído pela Lei Municipal nº 331/2013.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paços da Câmara Municipal de Santo André/PB, 11 de maio de 2026.

-

Leandro Pedro dos Santos  
Presidente

Publicada por: MARCIEL PAULINO DA SILVA  
Autorizada por: MATEUS ALVES DE LIMA

Código da Matéria: 20260511122310 Data/Hora Publicação: 11/05/2026 12:26:47